

PROJETO DE LEI Nº 012/2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, **01 (um) Professor por Disciplina – Ciências**, para atender as turmas do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal União de Alto Paraíso, com prazo **até 31 de dezembro de 2017**, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único. Considera-se como excepcional interesse público para justificar a contratação por prazo determinado, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, a necessidade de suprir a ausência de professores do quadro de pessoal, inativados.

Art. 2º A contratação autorizada no Artigo 1º obedecerá ao preceituado na Lei Municipal nº 1.050, de 12 de dezembro de 2001, com as alterações introduzidas por Lei posterior e as regras do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 1.519, de 14 de novembro de 2006, com as vantagens citadas no artigo 197, I, II, III e IV.

Art. 3º O valor da presente contratação está previsto no artigo 30, da Lei Municipal nº 1.050/2001, Nível 3, tendo seus reajustes da mesma forma dos demais servidores.

§1º A presente contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ensino Fundamental, em conformidade com os Artigos 206 e 211, da Constituição Federal é competência prioritária do Município, cabendo a ele, de

acordo com o Artigo 211 organizar o seu sistema, em colaboração com o Estado e a União.

A fim de manter o bom funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental União de Alto Paraíso, e o atendimento das turmas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Escola de Ensino Fundamental União de Alto Paraíso a Administração Municipal busca junto a esta Casa Legislativa, aprovação do presente Projeto, para contratação de um professor para suprir a necessidade de professores para a referida área, sendo que a servidora então nomeada está inativa, e não há no quadro de pessoa profissional habilitado na área, até a realização de concurso público previsto para 2017.

A contratação será realizada por Processo Seletivo Simplificado nº 04/2015.

Pela importância e urgência do referido Projeto, postulamos a aprovação deste Projeto de Lei, pelos nobres Edis.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto.

Pinhal, RS, 20 de fevereiro de 2017.

EDMILSON PEDRO PELIZARI
Prefeito Municipal